



I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/96:

Altera os artigos 15.º, n.º 1.8, e 22.º, alínea a), do Regulamento do Plano Director Municipal de Tondela, rectificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/94, de 15 de Setembro 4477

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 743/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda 4477

Portaria n.º 744/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança 4481

Ministério da Educação

Portaria n.º 745/96:

Autoriza a Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Agrária e regulamenta o respectivo curso 4483

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 246, de 23 de Outubro de 1996, inserindo o seguinte:

Comissão Nacional de Eleições

Mapa Oficial n.º 3-A/96:

Relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições realizadas em 13 de Outubro de 1996 para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira 3720-(2)

Mapa Oficial n.º 3-B/96:

Relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições realizadas em 13 de Outubro de 1996 para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores 3720-(3)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 245, de 22 de Outubro de 1996, inserindo o seguinte:

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 600-A/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Torre Vã», «Boizana» e outros, sítos na freguesia de Panoias, município de Ourique 3704-(2)

Portaria n.º 600-B/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo 3704-(2)

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 600-C/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Atalaia, Moita do Norte, Tancos, Vila Nova da Barquinha e Golegã, municípios de Vila Nova da Barquinha e Golegã. Revoga a Portaria n.º 460/95, de 15 de Maio 3704-(3)

Portaria n.º 600-D/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mourão. Revoga as Portarias n.ºs 152/90 e 254-CM/96, respectivamente de 22 de Fevereiro e 15 de Julho 3704-(4)

Portaria n.º 600-E/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Cantanhede. Revoga a Portaria n.º 447/96, de 7 de Setembro 3704-(5)

Portaria n.º 600-F/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vilarinho do Bairro, município de Anadia. Revoga a Portaria n.º 468/96, de 9 de Setembro 3704-(6)

Portaria n.º 600-G/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ançã, município de Cantanhede. Revoga a Portaria n.º 462/96, de 9 de Setembro 3704-(6)

Portaria n.º 600-H/96:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sepins, município de Cantanhede. Revoga a Portaria n.º 461/96, de 9 de Setembro 3704-(7)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 252, de 30 de Outubro de 1996, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia

Portaria n.º 616-A/96:

Estabelece o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 1997 3860-(2)

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 616-B/96:

Fixa os factores de correcção extraordinária das rendas habitacionais a aplicar no ano civil de 1997 3860-(2)

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 616-C/96:

Estabelece, para o ano de 1997, os valores, por metro quadrado, do preço de construção nas diferentes zonas do País 3860-(3)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 250, de 28 de Outubro de 1996, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho Normativo n.º 43-A/96:

Regulamenta o regime de apoio aos produtores de culturas arvenses. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 49/95, de 16 de Agosto, e 82/95, de 18 de Outubro 3798-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 255, de 4 de Novembro de 1996, inserindo o seguinte:

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 626-A/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azinheira de Barros e São Mamede, município de Grândola, e na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo. Revoga a Portaria n.º 774/95, de 11 de Julho 3904-(2)

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 626-B/96:

Estabelece a época excepcional de exame para obtenção de carta de caçador para candidatos que não sabem ler e os locais onde se realizarão os exames 3904-(3)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 255, de 4 de Novembro de 1996, inserindo o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 626-C/96:

Regulamenta o processo relativo às primeiras eleições para o Conselho das Comunidades Portuguesas 3904-(6)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/96**

A Assembleia Municipal de Tondela aprovou, em 30 de Junho de 1994, o seu Plano Director Municipal.

O Plano Director Municipal de Tondela foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/94, de 15 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 231, de 6 de Outubro de 1994.

Por lapso, a Câmara Municipal enviou para ratificação uma versão dos artigos 15.º, n.º 1.8, e 22.º, alínea a), que não correspondia à aprovada pela deliberação da Assembleia Municipal acima referida.

Importa, agora, ratificar estes artigos, verificada que foi a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ratificar a alteração aos artigos 15.º e 22.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tondela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/94, de 15 de Setembro.

«Artigo 15.º

- 1 —
 1.1 —
 1.2 —
 1.3 —
 1.4 —
 1.5 —
 1.6 —
 1.7 —
 1.8 — Tondela — adega — zona urbana habitacional de expansão proposta conforme expresse em planta de ordenamento e com os seguintes índices urbanísticos máximos:

COS — 0,80;
 CAS — 0,30;
 CIS — 0,40;
 Cércea máxima — 12m;
 Número de pisos — 4.

- 1.9 —
 1.10 —
 2 —
 3 —
 4 —

Artigo 22.º

-
 a) Só serão permitidas construções para habitação em parcelas numa unidade mínima de 2 ha.
 b)
 c)

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Novembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE****Portaria n.º 743/96**

de 16 de Dezembro

O quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa proceder ao seu ajustamento de modo a permitir o recrutamento do pessoal qualitativa e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta às solicitações com que os serviços se confrontam.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 42/82, de 13 de Janeiro, 185/83, de 2 de Março, 807-V3/83, de 30 de Julho, 993/83, de 28 de Novembro, 488/84, de 21 de Julho, 567/85, de 10 de Agosto, 817/85, de 29 de Outubro, 349/87, de 28 de Abril, 38/88, de 21 de Janeiro, 162/88, de 16 de Março, 145/89, de 28 de Fevereiro, 382/91, de 3 de Maio, e 89/93, de 25 de Janeiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa, departamentalizadas da seguinte forma:

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Divisão de Serviços Farmacêuticos;
 Divisão de Instalações e Equipamento.

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Gestão de Doentes, Arquivo Clínico e Estatística;

Repartição de Serviços Financeiros, com:

Secção de Contabilidade Geral;
 Secção de Controlo Orçamental;

Repartição de Pessoal, com:

Secção de Gestão de Pessoal e Processamento de Vencimentos;
 Secção de Expediente Geral e Arquivo;

Repartição de Aproveitamento, com:

Secção de Aquisições;
 Secção de Gestão de Stocks.

3.º O conteúdo funcional da carreira de desenhador de construção civil do grupo de pessoal técnico-profissional de nível 4 é o constante do anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	1
				Administrador de 3.ª classe	2
				Chefe de divisão	2
Pessoal técnico superior	—	Medicina interna	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Neurologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Patologia clínica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Psiquiatria		Chefe de serviço	11
				Assistente graduado/assistente	31
	—	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	2
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	
		Laboratório		Assessor superior	1
				Assessor	
		Psicologia clínica		Assistente principal/assistente	(a) (b) 7
	—	Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor superior	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
		Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe ...	3
	—	Psicologia clínica		Assessor principal	(c) 6
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
		Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Técnico superior de 2.ª classe ...	4
Pessoal de enfermagem	—	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	3
				Enfermeiro-chefe	22
				Enfermeiro especialista	90
				Enfermeiro graduado	45
				Enfermeiro	45

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	—	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico ...	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	—	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 3 3
	—	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	(c) 2
	—	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1 2
	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	4	Construção civil	Técnico-profissional ..	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	(c) 1
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	4
				Chefe de serviços administrativos hospitalares.	(c) 2
				Chefe de secção	(e) 6

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	—	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	5 14 14 14
	—	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	—	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(c) 6
Pessoal operário qualificado	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Operário principal Operário	1 1
			Carpinteiro	Operário principal Operário	(d) 2 1
			Electricista	Operário principal Operário	1 1
			Mecânico de automóveis.	Operário principal ou operário	1
			Pedreiro	Operário principal Operário	1 1
			Pintor	Operário principal Operário	(f) 3 1
			Serrelheiro civil	Operário principal Operário	1 1
Pessoal operário semiquualificado	—	Trabalhos de jardinagem ...	Jardineiro	Operário principal Operário	1 2
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	5
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	4
		Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 2 7
		Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	110
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	2
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	1 (f) 8
			Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	(g) 10
		Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	—	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	(h) 12
			Roupeiro	Roupeiro	(c) 3
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(i) 17
			Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	(c) 1
Pessoal religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar ...	Capelão hospitalar	1

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) O provimento de seis lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares da mesma área funcional da carreira técnica superior.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de chefe de serviços administrativos hospitalares.

(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(g) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de cozinheiro.

(h) O provimento de três lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de roupeiro.

(i) O provimento de um lugar fica condicionado à extinção do lugar de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO I

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 4

Carreira de desenhador de construção civil

Conteúdo funcional: desenvolver funções de natureza executiva de aplicação técnica, efectuando desenhos de planos gerais ou de detalhe para a realização de obras de construção civil.

Portaria n.º 744/96

de 16 de Dezembro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança carece de ser objecto de alguns reajustamentos, a fim de dotar este estabelecimento hospitalar com os recursos humanos considerados necessários para assegurar o normal funcionamento dos respectivos serviços, sem prejuízo da qualidade alcançada na prestação de cuidados de saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 944/94,

de 25 de Outubro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 249/95, de 30 de Março, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Pessoal técnico superior.	...		Médica hospitalar ...		...
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	(a) 2
				Assistente graduado/assistente	5
		Estomatologia			...
				Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	...	Fisiatria/medicina física e de reabilitação.	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 (a) 2
		Gastreenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 (a) 2
					...
		Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 12
		Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 (a) 2
		Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
					...
		Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4
					...
		Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 4
		Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 (a) 2
		Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 (a) 2
	...		Técnico superior de saúde.		...
		Psicologia clínica		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1
Pessoal de informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal .. Técnico superior de informática de 1.ª classe Técnico superior de informática de 2.ª classe	1
				Operador de sistema Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
					...
Pessoal técnico	...				...

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	...		Técnico de diagnóstico e terapêutica.		...
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
					...
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
					...
.....	...				...

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 745/96

de 16 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior Agrária de Elvas;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, confere o grau de bacharel em Engenharia Agrária.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de três anos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo a esta portaria.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior Agrária de Elvas

Curso: Engenharia Agrária

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática	Semestral	2		2		
Física e Química I	Semestral	2		2		
Biologia I	Semestral	2		2		
Ambiente dos Ecossistemas Agrários I	Semestral	2		2		
Informática	Semestral		3			
Introdução às Actividades Agrícolas	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística	Semestral	2		2		
Física e Química II	Semestral	2		2		
Biologia II	Semestral	2		2		
Ambiente dos Ecossistemas Agrários II	Semestral	2		2		
Introdução à Economia	Semestral	2		2		
Introdução à Produção Agrícola	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Produção Agrícola	Anual	2		2		
Técnicas de Produção Animal I	1.º semestre	2		2		
Técnicas de Produção Florestal	1.º semestre	2		2		
Máquinas e Automação I	1.º semestre		3			
Organização e Gestão da Empresa I	1.º semestre		3			
Contabilidade Geral	1.º semestre	2		2		
Técnicas de Produção Animal II	2.º semestre	2		2		
Tecnologia de Transformação dos Produtos	2.º semestre	2		2		
Máquinas e Automação II	2.º semestre		3			
Organização e Gestão da Empresa II	2.º semestre		3			
Contabilidade de Gestão	2.º semestre	2		2		

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agro-Silvo-Pastorícia Mediterrânea	Semestral		3			
Marketing	Semestral		4			
Economia e Política Agrárias	Semestral		4			
Controlo e Gestão da Qualidade	Semestral		4			
Controlo de Gestão	Semestral	2		2		
Associativismo e Instituições Agrícolas	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ecosistemas Mediterrâneos	Semestral		3			
Informática de Gestão	Semestral		4			
Tópicos de Legislação e Fiscalidade	Semestral		4			
Técnicas de Comercialização	Semestral		3			
Elaboração de Projectos	Semestral		4			
Seminário	Semestral		1			
Trabalho de Fim de Curso						(a)

(a) Em termos a regulamentar pelo conselho científico.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 108\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex